



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

3	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO 06, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	2.001	R\$ 34,00	R\$ 68.034,00
4	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO 08, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	2.122	R\$ 33,99	R\$ 72.126,78
5	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO 10, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	2.308	R\$ 44,62	R\$ 102.982,96

WELZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por WELZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Data: 2022.06.24 10:13:19 -03'00'



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

6	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO 12, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	2.824	R\$ 51,00	R\$ 144.024,00
7	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO 14, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	2.491	R\$ 52,00	R\$ 129.532,00
8	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO 16, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	1.793	R\$ 52,00	R\$ 93.236,00

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818
440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Data: 2022.06.19
10:20:26 -0100



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

9	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO P, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	2.287	R\$ 55,00	R\$ 125.785,00
10	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO M, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	1.961	R\$ 55,00	R\$ 107.855,00
11	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO G, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	736	R\$ 55,00	R\$ 40.480,00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818-440
Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440
Data: 2022.06.09 10:21:00 -01'00'



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

12	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO GG, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	153	R\$ 57,00	R\$ 8.721,00
13	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO XG, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	33	R\$ 57,00	R\$ 1.881,00
14	<p>Casacos escolares, em helanca (100% poliéster) na cor vermelha (Red 032) com gramatura mínima de 285g, gola dobrada em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g na cor Amarelo (pantone yellow), medindo 8 cm. Os punhos deverão ser na cor amarelo (pantone yellow) e dobrados em helanca (100% poliamida), com gramatura mínima de 285g medindo 5 cm. A barra do casaco deverá ser com punho de +/- 5 cm. O zíper será branco, em metal com puxador de metal, (aviamento que engata no zíper), deverá ter 1 bolso de cada lado (medidas proporcionais ao tamanho do casaco). O brasão do município de Garanhuns será estampado em Silk Screen no peito esquerdo medido 6,30 cm x 5 cm, nas cores (preto, vermelho, azul e branco) e o nome Garanhuns em letras maiúsculas, em Branco, na fonte arial, medindo 1 cm x 10cm. TAMANHO XLG, (de acordo com a tabela padrão da empresa).</p>	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 919.990,74
VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$ 1.823.996,04				

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO00044818440
Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO00044818440
Data: 2022.06.04 10:11:28 -03'00'



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 022/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93,

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado,
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e8078df

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e8078df

14.2E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440
Dados: 2022.06.09 10:23:34 -0300

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440

MUNICIPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

Assinado de forma digital por HELDER FERREIRA FRANCO DE CASTRO:74302469404
Dados: 2022.06.08 13:42:03 -0300

HELDER FERREIRA FRANCO DE CASTRO:74302469404

MALHARIA ATLÂNTICO LTDA

CNPJ nº 03.892.344/0001-40

HELDER FERREIRA FRANCO DE CASTRO

CPF nº 743.024.694-04

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (15/06/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 044/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

EMPRESA: MAIS DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.216.44/0001-41, estabelecida a Rua Zildenia, nº 1166, Sala 15, Coite, Eusébio/CE, CEP: 61.760.000, e-mail: educamais85@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **CAROLINE FONTENELE FERREIRA EPITÁCIO**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua 77, nº 21, José Walter, Fortaleza/CESP, CEP: 60751-020, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.399.793-69 e RG nº 20010203142/SSP/CE.

11.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de locação de Sistema de Ensino Educacional com conteúdos didáticos e recursos tecnológicos direcionados ao Ensino Fundamental I, II e EJA (Educação de Jovens e Adultos), contendo videoaulas com recursos audiovisuais para alunos com deficiências audiovisuais, testes online, atividades remotas para acesso de alunos e professores com o objetivo de fornecimento de material de apoio para implementação do ensino híbrido/remoto na implementação de ensino híbrido/remoto na Rede Municipal de Educação, do município de Garanhuns/PE, do Pregão Eletrônico 033/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
0440

Assinado eletronicamente por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Data: 2022.06.17 10:52:09





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e80784f

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO GLOBAL
1	Locação de sistema de ensino educacional com conteúdo didático e recursos tecnológicos direcionados ao Ensino Fundamental 1 e Ensino Fundamental 2, e EJA (educação de jovens e adultos) além de alunos com deficiência, contendo vídeo - aulas adaptadas para alunos com deficiência, testes on line, atividades remotas para acesso de alunos e professores.	UND	15.250	R\$ 138,003	R\$ 2.104.500,00
2	KITS Módulos impressos coloridos contendo no mínimo 200 páginas para serem entregues a todos os alunos do ensino fundamental 1 e 2 e EJA contendo exercícios e resoluções. a) Língua Portuguesa b) Redação c) História d) Geografia e) Física f) Química g) Biologia h) Língua Estrangeira (Inglês) i) Ciências j) Matemática	KIT	15.250	R\$ 138,00	R\$ 2.104.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por SIVALDO RODRIGUES ALBINO. Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e80784f

WCA
ALEXANDRA DE
CRAVEIRO
RODRIGUES
MOTORNOS0004421
9442

Assinado em nome
de SIVALDO RODRIGUES
ALBINO
CPF: 041.000.000-00
VPM: 04/04/2019 10:46
Data: 2019/04/04 10:46



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3	<p>KJTS Módulos impressos coloridos em braille, material voltados para crianças com deficiência contendo no mínimo 200 páginas para serem entregues de acordo com a necessidade do município contendo exercícios e resoluções.</p> <p>a) Língua Portuguesa b) Redação c) História d) Geografia e) Física f) Química g) Biologia h) Língua Estrangeira (Inglês) i) Ciências j) Matemática</p>	KIT	500	R\$ 782,00	R\$ 391.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.600.000,00					

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 040/222.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e80784f



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-7f39-41a2-a23d-b63e5e8078df

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

WILZA	Acesso de Acesso
ALEXANDRA DE	mpf-Alex WILZA
CARVALHO	ALEXANDRA DE
RODRIGUES	CARVALHO 10015625
VITORINO 004481	VITORINO 004481 0488
8440	28.01.15-4200



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

WELZA
ALEXANDRA DE
CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO 0004481
0440

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRA DE
CARVALHO
RODRIGUES
Data: 2023.09.01
08:27:40 -0300



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-4739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Este documento foi assinado digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Para verificar a autenticidade vá ao site <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> ou digite o código QR



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de junho de 2022,

ÓRGÃO GERENCIADOR:
WILZA
ALEXANDRA DE
CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:000448
18440

Assinado de forma
digital por WILZA
ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Data: 2022.06.27
20:22:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ N°. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF N°. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:

MAIS DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA
CNPJ n°. 26.216.446/0001-41
CAROLINE FONTENELE FERREIRA EPITÁCIO
CPF n° 000.399.793-69
REPRESENTANTE LEGAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB5D-3AEC-AB09-8C6E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB5D-3AEC-AB09-8C6E



Hash do Documento

E8687D1C4C05E2AAF7A022803318C4C44F6B8B2AD631742A1D7D9801D879E610

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2022 é(são) :

- ✓ Caroline Fontenele Ferreira Epitacio - 000.399.793-69 em 17/06/2022 10:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MAIS DIGITAL SERVICOS GRAFICOS E DIGITAIS LTDA - 26.216.446/0001-41





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (15/06/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **RICARDO COIFMAN**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Rui Barbosa, nº 891, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP:55295-530, portador do CPF: 587.407.594-15 e do RG: 5123601 - SSP-PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 034/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual Contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação de bilhetes no âmbito nacional e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 047/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto Federal 9.488/2018, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, estabelecida a Rua Visconde de Inhaúma, 859, 2º andar, sala 21, Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09571-390, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.829.511/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Adelaide, 467, Apt. 11, Vila Euclides, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09725-690, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 019.505.233-14 e RG nº 49.604.855.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação de bilhetes no âmbito nacional e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, do **Pregão Eletrônico nº 034/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. GLOBAL
1	Contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação de bilhetes no âmbito nacional e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns.	R\$ 419.676,96



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1.2 **Percentual de desconto ofertado de 6,00% (seis por cento)**, que será aplicado sobre o valor global informado e que será oferecido pela licitante para as todas as transações que envolvam a aquisição de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque.
- No percentual de desconto deverá já está deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas referentes à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
 - O percentual de desconto será aplicado sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais (excluída a taxa de embarque) e serviços correlatos

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 034/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 15 de junho de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob nº 11.303.906/0001-00
RICARDO COIFMAN
CPF nº 587.407.594-15
CHEFE DO GABINETE

FORNECEDOR:

RICARDO TEIXEIRA Assinado de forma digital por
PEREIRA:01950523 RICARDO TEIXEIRA
314 PEREIRA:01950523314
Dados: 2022.06.22 16:06:32
-03'00'

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº. 27.829.511/0001-77
RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
CPF nº 019.505.233-14
REPRESENTANTE LEGAL





001486

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 030/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 041/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 20.008.831/0001-17, sediada na Av. A, S/N, Bairro: Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-970, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, Fone: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, empresário Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Autragésimo de Ataidfe, nº 78, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.296-735.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 030/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



001487

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	RÉGUA 30CM - régua plástica de 100% poliestireno cristal, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numerada a cada centímetro. as demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas ou manchas. possuir tamanho real do produto em 310mm de comprimento, 35mm de largura (mínimo), espessura 3mm (mínimo); possuir o lado da escala externa chanfrado; as extremidades e bordas devem estar livres de rebarbas. a borda graduada deve ser rebaixada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas. selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010.	WALEU	UND.	15980	R\$ 1,20	R\$ 19.176,00
12	PINCEL ESCOLAR, em madeira, para pintura nº 10.	LEONORA	UND.	11955	R\$ 1,60	R\$ 19.128,00
15	COMPASSO ESCOLAR metálico cis 180 com tampa protetora e estojo acrílico nas dimensões de 18 x 8 x 12cm.	BRW	UND.	6339	R\$ 4,90	R\$ 31.061,10
16	PINCEL MARCA-TEXTO ponta chanfrada. atóxico. altura: 140mm. diâmetro: 12mm. corpo em resina termoplástica, ponta de fibra e tinta à base de água e corantes.	LEONORA	UND.	6339	R\$ 1,10	R\$ 6.972,90
17	TRANSFERIDOR PLÁSTICO 180º cristal de 2mm de espessura e bordas retas, sem chanfro, modelo 1628 com os ângulos 30º/ 60º/ 90º, com escala em milímetros.	WALEU	UND.	6339	R\$ 1,21	R\$ 7.670,19
18	RÉGUA ESQUADRO INDIVIDUAL em acrílico cristal de 2 mm de espessura e bordas retas, sem chanfro, modelo 1628, com ângulos de 30/60/90 graus, com escala em milímetros.	WALEU	UND.	6339	R\$ 1,48	R\$ 9.381,72
25	CANETA HIDROGRÁFICA - embalagem com 12 unidades em cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta grossa que não afunda com o uso, lavável. a barra interna da caneta deve possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas e ser atóxica. são obrigatórias as cores - preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, roxo, marrom. dimensões da caneta comprimento mínimo 110mm sem tampa, diâmetro mínimo 8mm. na embalagem deve conter também as seguintes informações: contem 12unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; selo de identificação da	LEONORA	UND.	4762	R\$ 3,90	R\$ 18.571,80





001488



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

	conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010; validade minima de 1 ano a partir da data de entrega.					
28	CANETA HIDROGRÁFICA - embalagem com 12 unidades em cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta grossa que não afunda com o uso, lavável. a barra interna da caneta deve possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas e ser atóxica. são obrigatórias as cores - preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, roxo, marrom. dimensões da caneta comprimento mínimo 110mm sem tampa, diâmetro mínimo 8mm. na embalagem deve conter também as seguintes informações: contem 12unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010; validade minima de 1 ano a partir da data de entrega.	LEONORA	UND.	14287	R\$ 3,90	R\$ 55.719,30
VALOR GLOBAL						R\$167.681,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 041/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de



001489



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



001490



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.



00149

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





00149



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Wilza Alexandra de Carvalho Vitorino
Wilza Alexandra de Carvalho Vitorino
Secretaria de Educação
016/2021-GP
17091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº 11.303.906/000-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:

SILVANDRO DIEGO DE

ALBUQUERQUE

FERREIRA:07195562441

Assinado de forma digital por

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE

FERREIRA:07195562441

Dados: 2022.07.08 13:53:38 -03'00'

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 20.008.831/0001-17

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

CPF nº 071.955.624-41

REPRESENTANTE LEGAL



001491



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 030/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 041/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 34.309.210/0001-88, sediada na Av. Ireno da Silva Venâncio, nº 199, Bloco GP 08 UM 30.6, Bairro: Protestantes, Votorantim/SP – CEP: 18.111-100, e-mail: anaistallicitacao22@gmail.com, Fone: (15) 3023-6366, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO PERES**, brasileiro, diretor comercial, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 569.258.089-68 e RG 55.338.795-9-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, nº 197, Apartº 09, Bairro: Eden, Sorocaba/SP – CEP: 18103-100.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 030/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



00149



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA - cabo 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável; espessura mínima de chapa - 1,0mm, devendo vir afiada de fábrica, os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, lâminas, fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função, a marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto, comprimento mínimo 130mm (aprox. 5"), selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010	LEO&LEO	UND.	19049	R\$ 1,66	R\$ 31.621,34
6	COLA LÍQUIDA - cola branca, com base de acetato de polivinila (pva) disperso em solução aquosa, o produto deve ser plastificante, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, tóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente, deverá ser embalado em recipiente plástico resistente com bico aplicador, contendo no mínimo 40g do produto, viscosidade de 4000 a 6000 cp. (centipoise), teor sólidos a partir de 20%, rótulo do produto em offset sobre adesivo vinílico e com as informações a seguir relacionadas: peso líquido 90g, produto atóxico, cola para uso escolar, prazo de validade, composição, utilização/indicação, nome do fabricante e selo de identificação da conformidade do inmetro, conforme portaria 481/2010 e conformidade com a NBR 14725-2, validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	HERO	UND.	18294	R\$ 1,14	R\$ 20.855,16
7	CANETA ESFEROGRÁFICA: média, cor: PRETA, corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa: com furo anta asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura (medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos (seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega, rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita, comprovado por meio de laudo de desempenho válido fornecido por organismo acreditado pelo	INJEXPEN	UND.	15980	R\$ 0,44	R\$ 7.031,20



001496

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

	inmetro, conforme ABNT NBR 16.108/2012.					
8	CANETA ESFEROGRÁFICA: média, cor: AZUL , corpo: em material plástico transparente com marca do fabricante gravada no corpo, ponteira: com soquete da esfera em liga de latão ou aço inoxidável, esfera em tungstênio ou material de resistência similar com diâmetro entre 0,85 e 1,05 mm, tampa: com furo anta asfixiante e clip para fixação no bolso, tampinha inferior na cor da tinta, tinta: atóxica, a base de solventes, corantes, resinas e aditivos, carga: em tubo substituível, com no mínimo 110mm de altura (medido desde a esfera até a extremidade oposta), comprimento aproximado de 140 mm, com sistema de equilíbrio de pressão por furos (seja no corpo ou na ponta), validade mínima: 12 meses à contar da data de entrega, rendimento mínimo: de 2000 metros de escrita.	INJEXPEN	UND.	15980	R\$ 0,44	R\$ 7.031,20
19	COLA BASTÃO 20g , lavável e atóxica.	LEO&LEO	UND.	3824	R\$ 1,23	R\$ 4.703,52
20	COLA COLORIDA com 6 cores: amarelo, vermelho, verde, azul, preto e branco, volume: 25g cada cola.	HERO	UND.	3069	R\$ 5,36	R\$ 16.449,84
21	PALITO DE PICOLÉ em madeira, ponta redonda, composição: 100% madeira, comprimento: 11,4 cm, largura: 1cm, pacote com 100 unidades.	GABOARDI	UND.	3069	R\$ 3,21	R\$ 9.851,49
VALOR GLOBAL						R\$ 97.543,75

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 041/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-b63e5e8078df



00149



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93,
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado toma-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;



001498

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



001493

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a



0015

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2022** e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES.)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:

COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ nº 34.309.210/0001-88

EDVALDO PERES

CPF nº 569.258.089-68

REPRESENTANTE LEGAL



8 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de julho de 2022, 09:29:27



001501

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2022-COMERCIAL ÉTICA-PE 030-KIT ESCOLARdocx pdf

Código do documento 8865ee5b-79ae-4cc6-8b59-febc284a3465



Assinaturas



Edvaldo Peres
edvaldoperes0405@gmail.com
Assinou

Edvaldo Peres

Eventos do documento

08 Jul 2022, 09:28:08

Documento 8865ee5b-79ae-4cc6-8b59-febc284a3465 **criado** por EDVALDO PERES (b20dda97-8f8b-4641-a155-d1fe52fc41dd). Email:edvaldoperes0405@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-07-08T09:28:08-03:00

08 Jul 2022, 09:28:53

Assinaturas **iniciadas** por EDVALDO PERES (b20dda97-8f8b-4641-a155-d1fe52fc41dd). Email:edvaldoperes0405@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-07-08T09:28:53-03:00

08 Jul 2022, 09:29:14

EDVALDO PERES **Assinou** (b20dda97-8f8b-4641-a155-d1fe52fc41dd) - Email: edvaldoperes0405@gmail.com - IP: 187.101.92.163 (187-101-92-163.dsl.telesp.net.br porta: 47632) - Documento de identificação informado: 569.258.089-68 - DATE_ATOM: 2022-07-08T09:29:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 4a799a9f28a9754d748515e1d41ce7ee9a9e36bec5fb99ae8ef37816927b099

(SHA512): 4e0c7948e015d06afa25385f7c47c1dffe59caee428777ee88791af4ab49049c1be0aba16c3a20a7e8a4b75c8ef972ca1a05155acc2142fecde8799d9ea78eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df



001503

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 030/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 041/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: F. RIBEIRO BRITO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.913.591/0001-16, sediada na Av. Padre José de Anchieta, nº 1511, Bairro: Baraúna, Feira de Santana/BA – CEP: 44.020-062, e-mail: comercialfbrito@gmail.com, Fone: (75) 3021-3966, (75) 99934-8150, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO RIBEIRO BRITO**, brasileiro, empresário, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 326.008.285-91 e RG 03.556.503-98-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº 65, Bairro: Sobradinho, Feira de Santana/BA – CEP: 44.021-185.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 030/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

F RIBEIRO
BRITO:1991
3591000116

Assinado de forma
digital por F RIBEIRO
BRITO:199135910001
16
Dados: 2022.07.08
10:22:32 -03'00'





001504

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a2-3d-bc3e5e8078df

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	LÁPIS DE COR – caixa com 12 unidades em cores diferentes, madeira isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. deve ser recoberto com tinta atóxica, se for o caso. a barra interna do grafite deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores – preto, vermelho, amarelo, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, marrom. certificação fsc para madeira certificada, na embalagem deve conter também as seguintes informações: contem 12 unidades; produto atóxico; composição; nome do fabricante; NBR 15236; selo do inmetro deve atender ao estabelecido na NBR 15236; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. certificação fsc ou cefflor.	GREENCASTLE	UND.	15980	R\$ 3,38	R\$ 54.012,40
14	MASSA DE MODELAR, cores diferenciadas, (cx de 180g, com 12 cores), composta por cera e pigmentos atóxicos, produto reconhecido e aprovado pelo inmetro.	MAGIX	UND.	11955	R\$ 3,49	R\$ 41.722,95
VALOR GLOBAL						R\$ 95.735,35

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 041/2022.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



001505



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

F RIBEIRO
BRITO:19913
591000116

Assinado de forma
digital por F RIBEIRO
BRTO:19913591000116
Data: 2022.07.08
10:23:04 -03'00'



001506



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078d1

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



001507



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-a23d-bc3e5e8078df

MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a



001508

Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a814657-1739-41a2-823d-bc3e5e8078df**MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE**

contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Pregão nº 030/2021-GP
Inscrição 5324/7091

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. 000.448.184-40

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:

F RIBEIRO

BRITO:19913591000116

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO BRITO 3260082859116
Data: 2022.07.08 10:22:52 -03'00'

F. RIBEIRO BRITO

CNPJ nº 19.913.591/0001-16

FERNANDO RIBEIRO BRITO

CPF nº 326.008.285-91

REPRESENTANTE LEGAL



001510



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (07/07/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) Sr(a). **Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 030/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de fardamento escolar, do tipo (camisas, bermudas, calças e casacos), para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 041/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 05.946.524/0001-93, sediada na Rua Agostinho Gos, s/n, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-110, e-mail: zcomercioltda@outlook.com, Fone: (87) 3025-0066, neste ato representada pelo Sr. **ZENALDO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, empresário, Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº. 311.430.674-87 e CNH Nº 01431936060-DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 149, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.298-060.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, Pregão Eletrônico nº 030/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ZL COMERCIO
LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL
COMERCIO LTDA:05946524000193
Dados: 2022.07.08 09:49:43 -03'00'